



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



CONTRATO PREFE Nº 24 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

ALUGUEL DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA RUI BARBOSA, Nº 1543, CENTRO NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS-SC.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getúlio Vargas, 750, centro, na cidade de São Domingos, SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.894/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos, SC, denominado para este instrumento simplesmente de LOCATÁRIO.

CONTRATADO: SERU (SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA UNIDOS), inscrito no CNPJ 73.854.085/0001/49, representada pelo Srº Presidente Luiz Alberto Busato, sob CPF nº [REDACTED] e RG [REDACTED], residente e domiciliado na rua Rui Barbosa, bairro Nossa Senhora Aparecida na cidade de São Domingos (SC), doravante denominado LOCADOR, celebram o presente **Contrato para a Locação de Imóvel**, conforme cláusulas e condições estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. - O objeto do presente contrato, refere-se à **ALUGUEL DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA RUI BARBOSA, CENTRO, Nº 1543, MATRICULA Nº3.755, livro nº 02, área urbana DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS-SC**, para garantir os treinos de tênis de mesa a serem realizados pelo Departamento de Esportes.
2. **Parágrafo único.** É de responsabilidade da LOCADORA a disponibilização de acesso ao local.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1 - O prazo de vigência da Locação será de 12 (Dose) meses, ou seja, de 27 de junho de 2023 até 26 de junho de 2024.

Ainda, nesta oportunidade o imóvel será restituído, nas mesmas condições recebidas, exceto o desgaste normal de uso.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 - O valor do aluguel será de R\$700,00 (setecentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), para o período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O pagamento à LOCADORA, será efetuado em moeda corrente nacional (Real), até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de documento para a liquidação da despesa, contendo, sem rasuras, a descrição sucinta do objeto, o valor total a ser pago, e acompanhada de visto da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Município de São Domingos;

4.2 – O LOCATÁRIO poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.2.1 - existência de qualquer débito para com este órgão;

4.2.2 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato.

4.3 - Os preços fixados a partir da assinatura deste CONTRATO não serão reajustados;

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente de 2023 e futuros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 – DO LOCATÁRIO:

6.1.1 – conservar o imóvel locado em perfeitas condições de higiene e limpeza;

6.1.2 – findo o contrato, restituir o imóvel locado completamente desocupado, sem direito a retenção ou indenização nas condições verificadas no ato de locação, desconsiderado o valor amortizável;

6.1.3 – não sublocar, nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, como também, não poderá desviar a finalidade pelo que foi locado, sem prévio consentimento por escrito;

6.1.4 – efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de documento para a liquidação da despesa.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



6.2 – DA LOCADORA:

6.2.1 - Fornecer ao LOCATÁRIO em tempo hábil documento comprobatório do uso do objeto locado para a comprovação da despesa e sua consequente liquidação;

6.2.1 – Fornecer informações atinentes ao imóvel, quando solicitado pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

7.1 - Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - As partes, no caso de inadimplência total ou parcial dos termos do presente Contrato estarão sujeita as seguintes penalidades:

1 - Advertência;

2 - As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93, atualizada;

3 - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

4 - Em caso de repetição de faltas, ou de falta mais grave, a pena será de:

4.1 - rescisão contratual;

4.2 - suspensão do direito de contratar com o LOCATÁRIO e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do LOCATÁRIO, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - Incumbirá ao Locatário providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 - Para as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Domingos (SC), 27 de junho 2023.

LOCATÁRIO: Mun. de São Domingos – SC – Márcio Luiz Bigolin Grosbelli – Prefeito Municipal, em exercício.

LOCADORA: SERU(SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA UNIAO), representada pelo Presidente.

Visto/Jurídico: *Elton John Martins Do Prado* OAB/SC 42.539